



### **Nota Justificativa**

O Banco de Ajudas Técnicas é uma resposta social da Junta de Freguesia de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, que visa disponibilizar materiais e equipamentos técnicos reconicionados, para atenuar as consequências da falta de mobilidade, deficiência ou incapacidade e proporcionar ao indivíduo ou cuidador a possibilidade de realizar as tarefas quotidianas, com a maior normalidade possível.

O presente Regulamento define as normas de funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo (BAT - UFPLSCB).

## **SECÇÃO I Disposições Gerais**

### **Artigo 1º Objeto**

O presente regulamento define as condições de funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo (BAT - UFPLSCB).

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito Geográfico**

O presente Regulamento aplica-se à população residente no território da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo e, pontualmente, população sinalizada pela Rede Social do Concelho de Matosinhos.

### **Artigo 3º**

#### **Finalidades**

O Presente Regulamento define as regras de cedência temporária e ou definitiva dos equipamentos catalogados no BAT – UFPLSCB.

### **Artigo 4º**

#### **Beneficiários**

Podem beneficiar de Ajudas Técnicas, todos os indivíduos residentes, permanente ou temporariamente, na União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, que sejam portadores de incapacidade, deficiência ou que careçam temporária ou definitivamente dos equipamentos catalogados no BAT – UFPLSCB.

## **SECÇÃO II**

### **Organização e funcionamento**

### **Artigo 5º**

#### **Organização e coordenação**

A Organização do BAT – UFPLSCB é da competência do Gabinete da Ação Social da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

## **Artigo 6º**

### **Entidades Parcerias**

A dinamização do BAT – UFPLSCB implica um trabalho conjunto de várias entidades intervenientes nas Comissões Sociais das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, e Rede Social do Concelho de Matosinhos.

## **Artigo 7º**

### **Estabelecimento de novas Parcerias**

A aprovação de novas parcerias a serem estabelecidas com o BAT – UFPLSCB, fica sujeita a deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

## **Artigo 8º**

### **Natureza dos Apoios**

1. O BAT – UFPLSCB é composto pelos materiais e equipamentos que constam no inventário.
2. Igualmente estarão disponíveis todos os produtos e dispositivos que venham a ser doados ou adquiridos a qualquer título para esse fim. Podendo ainda ser abatidos todos aqueles que se tornem obsoletos.

## **Artigo 9º**

### **Doação de Produtos e dispositivos**

1. Qualquer entidade individual ou coletiva poderá efetuar doações de materiais e equipamentos ao BAT – UFPLSCB.
2. Qualquer tipo de donativo será registado e incorporado no inventário do BAT – UFPLSCB.

## **Artigo 10º**

### **Gratuidade dos Bens Cedidos**

1. Todos os materiais e equipamentos são cedidos a título gratuito.
2. A cada 365 dias, o/a beneficiário/a deverá proceder à renovação do pedido de apoio, vigorando as condições do Artigo 13º e 14º.

## **Artigo 11º**

### **Tratamento dos produtos e dispositivos**

Os responsáveis pelo funcionamento do BAT – UFPLSCB têm como funções:

1. Receber e fazer triagem dos materiais e equipamentos;
2. Arrumar e organizar os materiais e equipamentos recebidos;
3. Atender os utentes do BAT – UFPLSCB, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material doado.

## **Secção III**

### **Instrução do Pedido**

## **Artigo 12º**

### **Condições de Acesso**

Podem candidatar-se aos produtos e dispositivos do BAT – UFPLSCB os/as residentes, incluindo os/as utentes das IPSS's que se encontrem nas seguintes condições:

1. Residam e/ou comprovadamente permaneçam na União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, e, pontualmente, população sinalizada pela Rede Social do Concelho de Matosinhos.
2. Sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas, devidamente fundamentada;

## **Artigo 13º**

### **Apresentação da candidatura**

O pedido deverá ser instruído com os documentos que abaixo se discriminam e entregues nas instalações da Junta de Freguesia de Lavra, Perafita e Santa Cruz do Bispo;

1. Formulário próprio a disponibilizar pelo BAT – UFPLSCB;
2. Fotocópia Bilhete de identidade/ cartão de Beneficiário /número de Identificação Fiscal ou cartão do cidadão;
3. Atestado de Residência (excetuando-se sinalizações do GAS);
4. Declaração Médica com a prescrição da ajuda técnica;
5. Declaração da técnica quando se justifica.

## **Secção IV**

### **Atribuição do Equipamento**

#### **Artigo 14º**

##### **Decisão da atribuição dos materiais e equipamentos**

1. Os pedidos serão analisados e atribuídos pelo Gabinete de Ação Social de acordo com o estipulado nos artigos 12º e 13º;
2. Em caso de situações de condições de acesso de candidaturas similares a técnica responsável prioriza os pedidos de atribuição de acordo com os seguintes critérios, por ordem de redação das alíneas seguintes:
  - a) Grau de dependência do Beneficiário/a;
  - b) Situação socioeconómica do Beneficiário/a com base no Indexante de apoios sociais (IAS);
  - c) Agregado familiar que inclua outro doente ou deficiente no agregado;
  - d) O equipamento será atribuído consoante a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível o pedido ficará em lista de espera.

#### **Artigo 15º**

##### **Notificação da Decisão**

A decisão será comunicada por escrito no prazo máximo de 2 dias úteis após o pedido;

#### **Artigo 16º**

##### **Termo de Responsabilidade**

O/a beneficiário/a da Ajuda Técnica assina o termo de responsabilidade no ato da entrega do equipamento, bem como, o termo de devolução quando cessar a necessidade do apoio.

#### **Artigo 17º**

##### **Direitos dos Beneficiários/as**

1. O/a beneficiário/a tem o direito de usufruir do equipamento requisitado até que a necessidade de utilização do mesmo seja extinta.

2. No caso de a necessidade do/s materiais e equipamentos for superior a 365 dias, o/a beneficiário/a deve submeter um pedido de renovação do apoio, vigorando as condições do Artigo 13º e 14º.

### **Artigo 18º**

#### **Deveres dos Beneficiários/as**

1. O/a beneficiário/a fica obrigado/a a disponibilizar ao Gabinete de Ação Social todo e qualquer tipo de informação que este solicite no âmbito do processo.
2. Zelar pelo bom uso da Ajuda Técnica disponibilizada, bem como, não fazer uso indevido da mesma;
3. Fica ainda obrigado/a a devolver o equipamento que lhe foi cedido, assim que deixe de ser necessária à sua utilização ou efetuada a reavaliação pelo Gabinete de Ação Social do BAT – UFPLSCB.
4. O transporte do equipamento será da total responsabilidade do requerente salvo exceções devidamente fundamentadas.

### **Artigo 19º**

#### **Disposições sancionatórias**

Todo e qualquer dano provocado nos produtos e dispositivos sob responsabilidade dos requerentes, deverá ser objeto de reparação ficando os custos a cargo dos mesmos, salvo exceções devidamente fundamentadas.

### **Artigo 20º**

#### **Suspensão dos Apoios**

A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica a imediata suspensão do apoio.

### **Secção V**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 21º**

#### **Avaliação**

Cabe ao/à colaborador/a responsável pelo BAT – UFPLSCB, proceder à avaliação do funcionamento do BAT – UFPLSCB, através da elaboração de um relatório semestral a apresentar ao Executivo da Junta de Freguesia e à Comissão Social de Freguesia, sempre que esta última reúna.

### **Artigo 22º**

#### **Revisão do Regulamento**

1. O presente regulamento poderá ser alvo de alterações ou modificações, sempre que sejam considerados pertinentes por parte do Gabinete de Ação Social e devidamente aprovados pelo Executivo da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia.
2. Qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicado no prazo de 10 dias úteis aos/às beneficiários/as da ajuda técnica.

### **Artigo 23º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e consideradas pelo Executivo da Junta de Freguesia, que após análise, comunicará a deliberação ao Gabinete de Ação Social.

### **Artigo 24º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação.